



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.184
De 21 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação § 2º, do artigo 13, da Lei Complementar nº 912, de 09 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 912, de 09 de setembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de contagem da distância de 100 (cem) metros lineares prevista no § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 912, de 9 de setembro de 2019, considera-se:

I – para fins de cômputo da distância, o menor deslocamento linear do percurso;

II – o eixo do acesso principal dos estabelecimentos em que estão instalados escolas, creches, postos de saúde e similares; e

III – o eixo do acesso principal dos estabelecimentos em que há o depósito de materiais recicláveis ou sucatas para sua guarda ou comercialização.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2020. Guichê nº 086.480/2019 (“RAP”).

Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 24/janeiro/20 - Ano XXXVIII – Nº 10250.